

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná

Assunto: Esclarecimentos Pregões Eletrônicos 48, 47 e 48.

Prezado Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob n° 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Jaime Nascimento, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob n° 10930 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

Dos Fatos

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando os pregões eletrônicos n° 46, 47 e 48, que possuem os seguintes objetos, respectivamente:

Pregão Eletrônico 46:

OBJETO: Seleção de propostas para registro de preços visando à aquisição materiais odontológicos de consumo e permanentes para uso recorrente nos diversos serviços da Divisão de Saúde Bucal da Secretaria Municipal da Saúde, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

O valor máximo total da presente licitação é de R\$ 673.319,72 (Seiscentos e setenta e três mil, trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos);

Pregão Eletrônico 47:

OBJETO: Seleção de propostas para registro de preços visando à aquisição de luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos para suprimento das necessidades dos diversos serviços da Secretaria da Saúde de Foz do Iguaçu, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

O valor máximo total da presente licitação é de R\$ 672.022,28 (seiscentos e setenta e dois mil e vinte e dois reais e vinte e oito centavos);

Pregão Eletrônico 48:

OBJETO: Seleção de propostas para registro de preços visando à aquisição de Material de higiene e Limpeza para suprimento das necessidades dos diversos serviços da Secretaria da Saúde de Foz do Iguaçu, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

O valor máximo total da presente licitação é de R\$ 415.047,00 (quatrocentos e quinze mil e quarenta e sete reais);

Notou-se que nos três processos licitatórios em questão, há o seguinte tópico em seus termos de referência: “Caso a equipe técnica verifique a necessidade da solicitação de amostras as mesmas deverão ser encaminhadas [...]”.

Entretanto, após análise dos processos licitatórios e de seus documentos internos, não foi possível identificar os critérios e razões técnicas a serem utilizados para que haja, ou não, a necessidade da solicitação de amostras dos materiais.

Vale destacar o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), acórdão nº 4.243/16-Tribunal Pleno, quanto a exigência de amostra, só poderá ocorrer nas contratações públicas quando estiver expressamente prevista no instrumento convocatório, com sua devida justificativa em razão das necessidades e demandas específicas a serem atendidas.¹

A discricionariedade dos critérios de avaliação de amostras conflita com o princípio de julgamento objetivo, que permeia o processo licitatório. O Art. 44, § 1º, da Lei 8.666/1993, veda a utilização de qualquer critério subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, omitir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Da solicitação

Diante do exposto, o OSB-FI solicita a retificação dos referidos editais com os critérios de avaliação de amostras dos materiais para aquisição, para que haja um claro entendimento às empresas proponentes.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

¹ Saiba mais em: < <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/exigencia-de-amostras-em-licitacoes-devem-seguir-o-prejulgado-22-do-tce-pr/4465/N#:~:text=A%20Coordenadoria%20de%20Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20Municipal,demandas%20espec%C3%ADficas%20a%20serem%20atendidas>> Acesso em 13 de abril de 2023.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Jaime Nascimento;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** João Carlos Zanatta;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Vani Temp;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Leonor Venson de Souza;
- **Suplente:** Elias João Dandolini.